



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.779 /2021

De 30 de setembro de 2021

### INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE TOMBOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Prefeito Municipal de Tombos, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério** eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída, no âmbito do Município de Tombos, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para garantir atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos e privados do município.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos privados, como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, bem como, os públicos, como concessionárias de serviços públicos, autarquias municipais, repartições públicas em geral e similares, devem assegurar o atendimento prioritário mediante a apresentação do cartão instituído por esta Lei.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para inclusão em todos os direitos e prerrogativas garantidas pela Lei Federal nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único** - Fica garantido atendimento prioritário para a pessoa autista, devidamente identificada pela Ciptea, em todos os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048/2000, conforme estabelecido pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 12.764/12, podendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

**Art. 3º** - A Ciptea será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - Fotografia no formato 3 (três centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado
- III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador
- IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

§ 1º: A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

§ 2º: O relatório médico exigido no *caput* possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos em lei.

§ 3º: O prazo para confecção e entrega da CIPTEA ao Requerente deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do protocolo realizado no Município.

§ 4º - Para ter direito a CIPTEA o Requerente deverá estar inscrito no Cadastro Único.

§ 5º - A CIPTEA deverá ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **Art. 3º - A** – São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I – A vida digna, a integralidade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso às ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) Os medicamentos, consulta e exames;
- e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV – O acesso:

- a) À educação e ao ensino profissionalizante;
- b) À moradia, inclusive à residência protegida;
- c) Ao mercado de trabalho;
- d) À previdência social e à assistência social;

§ 1º - Em caso de comprovada necessidade a pessoa com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

§ 2º - A pessoa com transtorno do Espectro Autista, nos termos deste artigo, integrará a rede de prioridades no acesso dos serviços de saúde referente a atendimento e programas existentes no Município de Tombos, bem como os ofertados pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica dispensado o uso de máscaras, em qualquer estabelecimento público ou comercial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

**Parágrafo Único** - O responsável legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser conscientizado que a dispensa do caput insurge apenas em casos de extrema urgência e necessidade, devendo ser incentivado ao cumprimento de todos os protocolos sanitários, de modo a permitir a inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com responsabilidade e segurança.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 30 de setembro de 2021.

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito